



Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

67/64

PROJETO DE LEI Nº 25/64
Súmulas- Altera a tabela a que se refere o Art. 4º da Lei Municipal nº 264.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

Art. 1º - A tabela a que se refere o Artigo quarto da Lei Municipal nº 264 de 26 de outubro de 1961, passa a ter a seguinte redação:-

" SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NESTA CIDADE, A 1º de JANEIRO DO ANO REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL:-

AUTOMÓVEL:.....	quinze centésimos	{0,15};
Universal ou Utilitário.....	doze "	{0,12};
CAMINHONETA:.....	doze "	{0,12};
ÔNIBUS.....	Dezesseis "	{0,16};
MIRO-ÔNIBUS.....	Quinze "	{0,15};
AUTO-LOTAÇÃO.....	Doze "	{0,12};
MOTOCICLETAS E SEMELHANTES.....	Três "	{0,03};
CARGA DE CARGA:-		
De três a cinco toneladas.....	Quinze "	{0,15};
De mais de cinco toneladas, por tonelada excedente.....	Um Centésimo	{0,01};
REBOQUES E TRUQUES.....	Três "	{0,03};

§ ÚNICO :- Cada triênio de uso do veículo, dará direito a um abatimento de 10% (dez por cento) do valor do imposto, até o limite de 50% (cinquenta por cento)."

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação a partir do dia 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 28 de dezembro de 1.964.

Wilson Montenegro.
Presidente.

Registrado livro nº
Fls. 83 Vers e 84
Em Outubro 1970



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

—6110—

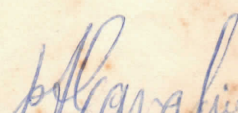
Of. nº 197/64

Lapa, 12 de Outubro de 1964.

Senhor Presidente:

Anexo ao presente tenho o prazer de passar às suas mãos, para os devidos fins, o Ante Projeto de Lei nº 14/64.

Na ausência de outros motivos, aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Dr. Wilson M. Montenegro
DD. Presidente da Camara Municipal da Lapa
N/Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ANTE-PROJETO DE LEI nº 14/64

(Altera a Tabela a que se refere o Art. 4º da Lei Municipal nº 264)

Artº 1º - A TABELA a que se refere o Artigo Quarto da Lei Municipal nº 264, de 26 de Outubro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

" Para carros, Jeeps, Camionetes e similares, até três mil quilos de tonelagem:

Até as séries de 1940 Cr\$ 2.000,00

De 1941 a 1950..... " 3.000,00

" 1951 a 1960 " 4.000,00

" 1961 em diante..... " 5.000,00,

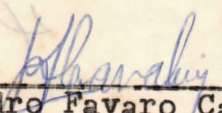
com um acréscimo de 50% quando se trate de veículo -
de aluguel.

Para caminhões de carga; de 3 a 5 toneladas, Cr\$ 5.000,00;

De 6 toneladas em diante.....Cr\$ 1.000,00 por
tonelada.

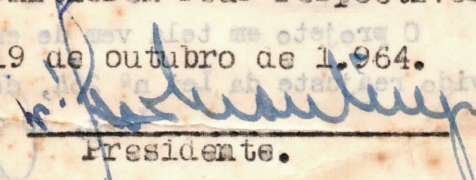
Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação a partir do dia 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Outubro de 1964.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça e a de Orçamentos, para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 19 de outubro de 1964.


Presidente.

med. de 48 horas.
S. Pacheco
11. VII. 64

Aprovado em 1ª disc. por unanimidade em 16-XII-64
Aprovado em 2ª disc. em 23/12/64

Parecer de Com. Leg. e Justiça.

O projeto retido não offende dispositivo
de ordem legal.

Pretende o executivo, conforme exposição
de motivos, apresentar melhorias

na tráfego e para isso pede

reajuste aumentado este tributo.

A justificativa não nos convence, e

o sentido da lei não é outro

reajuste... aumentar... os tributos.

rem plano de aplicação do

aumento que pretende auferir.

É um direito do chefe do

poder executivo pedir aumento

de impostos e taxas, e por isso,

sob o aspecto legal deste ante pro-

jecto nada temer a opinar em

contrário. Lapa, 30 de novembro de 1964

4 de dezembro de 1964
Pedro Vasquez de Almeida

Parecer da COMISSÃO DE ORÇAMENTO.

O projeto em tela vem de encontro às necessidades do Erário, para o devido reajuste da Lei nº 264, de 26/10/61.-

Lapa, 10 de novembro de 1.964.-



Voto unânime

Parecer em separado

Lapa, 15-11-64

Yphorandi

PROJETO MONITORIA
PROJETO MONITORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

—110—

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 14/64

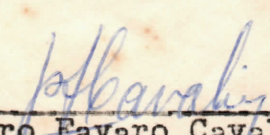
Senhores Vereadores:

No momento em que nos achamos empenhados na elaboração do Orçamento para 1965, com as normas que a situação exige, nada mais certo do que a atualização de impostos que estamos levando a efeito. São medidas indispensáveis para que a Municipalidade ao elaborar o seu novo Código pense nas atenções de seus diversos setores indistintamente.

Necessitamos - é lógico, da compreensão e colaboração de todos os Municípios para essas renovações, e tenho certeza de que nada disso nos faltará; somos todos lapeanos que amamos a nossa terra.

O tráfego é outro setor que nos preocupa sobremaneira; e com o intuito de apresentar melhorias nesse sentido, é que submeto a apreciação de nossa egrégia Câmara Municipal, o Ante-projeto de Lei nº 14/64 que, uma vez aprovado, nos dará a oportunidade de também fazermos algo nesse setor.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Outubro de 1964.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Às Vossas Exas. A. e. B. e. C.

Caros ~~relatores~~

fu 11/11/11

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAJE
ESTADO DO PARANÁ

Senhores Vereadores:

No momento em que nos achamos empenhados na elaboração do Orçamento para 1965, com as normas que a situação exige, nada mais certo do que a atualização de impostos que estamos levando a efeito. São medidas indispensáveis para que a Municipalidade ao elaborar o seu novo Código pense nas atenuações de seus diversos setores indistintamente.

Necessitamos - é lógico, da compreensão e colaboração de todos os Municípios para essas renovações, e tenho certeza de que isso não será difícil, pois todos sabem que a nossa forma

O trabalho é outro setor que nos preocupa sobremaneira; com o intuito de apresentar melhorias nesse sentido, é que submeto a apreciação de nossa egregia Câmara Municipal, o Anteprojeto de Lei nº 11/64 que, uma vez aprovado, nos dará a oportunidade de também fazermos algo nesse setor.

Atestado da Prefeitura Municipal da Laje, em 12 de Outubro de 1964.

Pedro Favarro Cavalieri
Prefeito Municipal

1-
Parecer - Emenda ao ante projeto de lei 14/64

*Dep. L. de
Garcia*
Através do ante projeto de lei nº 14/64 o Poder Executivo propõe a alteração da tabela a que se refere o artigo quarto da lei Municipal nº 264.

A tabela proposta pelo Snr. Prefeito, é muito elevada e, em vista disso, propomos a seguinte emenda:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 14/64

(Altera a Tabela a que se refere o artigo 4º da Lei nº 264)

ARTIGO 1º:- A tabela a que se refere o artigo 4º da Lei Municipal número 264 de 26 de Outubro de 1.961, será cobrada, a partir de primeiro de Janeiro de 1.965, com um acréscimo de **150 %** (~~100 %~~) **(Cento e cinquenta por cento)**.

ARTIGO 2º:-A presente Lei entrará em vigor, após sua oficial publicação a partir de 1º de Janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 15 de Dezembro de 1.964

Jose Leonardo

José Angelo Leonardi.

Justificativa:- A elevação da receita municipal, neste setor, já vem se verificando, através do crescente aumento de número de veiculos licenciados em nosso município. Com a elevação de cem por cento sobre a tabela anterior acrescido do numero de veiculos, ~~xxxx~~ que anualmente aumentam em nosso municipio, cremos ser possivel a administração municipal executar as obras que pretende.

Jose Leonardo
João Augusto Gonzaga

EMENDA AO ANTE PROJETO DE LEI N.14/64

Os Vereadores que este subscrevem, apresentam à apreciação da Casa a seguinte EMENDA:

Art. 1º - A tabela a que se refere o Artigo quarto da Lei Municipal n.264 de 26 de outubro de 1961, passa a ter a seguinte re-
dação:

"SÔBRE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NESTA REGIÃO, A 1º de JANEIRO DO ANO REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL:

AUTOMÓVEL :.....	quinze centésimos	(0,15);
Universal ou Utilitário:.....	doze "	(0,12);
CAMINHONETA:.....	doze "	(0,12);
ÔNIBUS:.....	dezesseis "	(0,16);
MICRO-ÔNIBUS:.....	quinze "	(0,15);
AUTO-LOTAÇÃO:.....	doze "	(0,12);
MOTOCICLETAS e SIMILARES:.....	três "	(0,03);
<u>CAMINHÕES DE CARGA:</u>		

De três a cinco toneladas:.....quinze " (0,15);

De mais de cinco toneladas, por to-

nelada excedente:.....Um centésimo (0,01);

REBOQUES e TRUQUES:.....três centésimos (0,03);

Parágrafo ÚNICO: Cada triênio de uso do veículo, dará direito a um abatimento de 10% (dez por cento) do valor do imposto, até o limite de 50% (cinquenta por cento)."

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1964.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

As comissões legislativas, jurídica, financeira e controle de contas, pareceram favorável a este projeto.

Sala das Sessões em 21.12.64
m: *[Handwritten signature]*

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Se todos os tributos fossem calculados com base nas oscilações do valor da moeda, como é o caso da emenda retro, ficariam os governos livres da preocupação das readaptações tributais, razão pela qual opinamos pela legalidade da mesma.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1964.

Albino Gomes Badur
Finclon Moreira

Designo o Senador Florêncio
Berezio para dar o parecer, em face
dos titulares estarem impiedos

Sala da Câmara em 21/12/64

Carlos Leira Vice Presidente
no Exercício

A presente emenda é benéfica
ao município

Lapa, 23/12/64

Flórencio Berezio
Assi. H. M. J. F. F.